



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	"	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 40 061** — Estabelece o regime de tutela para a freguesia de Montouto, concelho de Vinhais.

### Ministério da Justiça:

**Decreto-Lei n.º 40 062** — Autoriza a requisição dos imóveis necessários para instalação dos tribunais cíveis de Lisboa criados pelo Decreto-Lei n.º 39 758.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 40 063** — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do Decreto n.º 32 746, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25 971, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 15 251** — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro findo, ao Consulado de Portugal em Nairobi uma importância mensal para ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 15 202.

**Aviso** — Torna público ter o Governo do Irão efectuado o depósito da notificação de adesão à constituição da Comissão Internacional do Arroz.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 252** — Reduz as sobretaxas que incidem sobre os pertences, acessórios e peças separadas dos aparelhos de raios X, de usos clínicos, e sobre as obras não especificadas de ouro, de origem nacional, classificadas por vários artigos da pauta de importação da província ultramarina de Moçambique.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 40 061

Não tendo sido possível realizar-se a eleição da Junta de Freguesia de Montouto, do concelho de Vinhais; Atendendo ao disposto no n.º 3.º do artigo 383.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É estabelecido o regime de tutela para a freguesia de Montouto, do concelho de Vinhais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 40 062

Dos novos tribunais criados pelo Decreto-Lei n.º 39 758, de 13 de Agosto de 1954, para acudir ao aumento crescente da distribuição de processos nas duas principais comarcas do País, já foi possível constituir e pôr em funcionamento o juízo criminal e os dois juízos correcionais de Lisboa, bem como a vara cível e o juízo correcional do Porto.

Só não foi possível constituir ainda a vara e os dois juízos cíveis de Lisboa, pela dificuldade de conseguir instalações convenientes para a montagem dos respectivos serviços. Por uma razão semelhante se não constituiu também a nova secção criada na Subdirectoria de Lisboa da Polícia Judiciária, em diploma da mesma data daquele que instituiu os novos tribunais.

A fim de evitar que se agravem, com mais delongas, alguns dos males a que os dois diplomas legislativos pretenderam pôr cobro mediante a criação de novos serviços, convém habilitar o Ministério da Justiça com todos os meios necessários para vencer prontamente as dificuldades surgidas e para inclusivamente instalar em um mesmo edifício, caso nisso se reconheça alguma vantagem, os tribunais e a nova secção da Polícia Judiciária.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a requisição, nos termos do Decreto-Lei n.º 36 284, de 17 de Maio de 1947, dos imóveis necessários para instalação dos tribunais cíveis de Lisboa criados pelo Decreto-Lei n.º 39 758, de 13 de Agosto de 1954.

§ único. Para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 758, têm os membros do Conselho Superior Judiciário o direito de exigir que lhes seja facultado o livre acesso ao prédio que o Ministro da Justiça se proponha requisitar.

Art. 2.º O uso da autorização concedida no artigo precedente tornará o Estado subsidiariamente responsável para com o proprietário pelo pagamento da indemnização fixada, que incumbirá, de harmonia com o artigo 86.º do Estatuto Judiciário, à Câmara Municipal de Lisboa.

Art. 3.º Quando no imóvel requisitado nos termos do artigo 1.º forem instalados outros serviços públicos a cargo directo do Estado, sobre este recairá a obrigação do pagamento integral da indemnização.

§ único. No caso previsto no corpo deste artigo a Câmara Municipal de Lisboa reembolsará o Estado da parte da indemnização que por acordo com o Ministério